

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2





As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2



2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini **Edição de Arte:** Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof^a Dr^a Denise Rocha Universidade Federal do Ceará
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
- Prof. Dr. Gilmei Fleck Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Universidade Federal do Maranhão
- Profa Dra Miranilde Oliveira Neves Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha Universidade do Estado da Bahia
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná



Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva - Universidade Federal Rural da Amazônia

Prof. Dr. Écio Souza Diniz - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Dr. Fábio Steiner - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos - Universidade Federal do Ceará

Profa Dra Girlene Santos de Souza - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Júlio César Ribeiro - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Profa Dra Lina Raquel Santos Araújo - Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Pedro Manuel Villa - Universidade Federal de Viçosa

Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza - Universidade do Estado do Pará

Prof^a Dr^a Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior - Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva - Universidade de Brasília

Prof^a Dr^a Anelise Levay Murari - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Profa Dra Vanessa Lima Gonçalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt - Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Profa Dra Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba

Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Msc. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Dr^a Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof^a Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Msc. Claúdia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof^a Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco



Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Msc. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Prof. Msc. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Msc. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás

Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro - Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Msc. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Profa Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro - Instituto Federal de São Paulo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná - Brasil

<u>www.atenaeditora.com.br</u>

contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO **PENAL BRASILEIRA**, de Thaiane Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, de Daiane Dutra Rieder, A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protege-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, de Carolyna Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva. denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. O PAPEL DO ORCAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por "auxílio" do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA.

Na seara do processo civil, aqui trazemos TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 1
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA
Thaiane Magiole Freitas
Guilherme Augusto Giovanoni da Silva DOI 10.22533/at.ed.1962017011
CAPÍTULO 2
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob
Bruna Miranda Louzada Aprígio
DOI 10.22533/at.ed.1962017012
CAPÍTULO 3
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros
DOI 10.22533/at.ed.1962017013
CAPÍTULO 441
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO Nº 154/2012
Marcia Conceição dos Santos
DOI 10.22533/at.ed.1962017014
CAPÍTULO 5 56
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA
Eduarda Caroline Moura Alves
Letícia da Silva Andrade Teixeira
DOI 10.22533/at.ed.1962017015
CAPÍTULO 6 61
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA
Murilo Pinheiro Diniz
Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner
DOI 10.22533/at.ed.1962017016
CAPÍTULO 7 73
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque
Ellen Laura Leite Mungo
DOI 10.22533/at.ed.1962017017

CAPÍTULO 8
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES
Matheus Alberto Rondon e Silva
Carolina Dal Ponte Carvalho
DOI 10.22533/at.ed.1962017018
CAPÍTULO 9 85
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI
Bruna Paust Reis
Letícia Ribeiro de Oliveira
DOI 10.22533/at.ed.1962017019
CAPÍTULO 10
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO
Vinicius Cervantes
David Fernando Rodrigues
DOI 10.22533/at.ed.19620170110
CAPÍTULO 11
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
Solange Teresinha Carvalho Pissolato Gabriela Magalhães Rupolo
DOI 10.22533/at.ed.19620170111
CAPÍTULO 12115
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS
João Antônio de Menezes Perobelli
Rosane Leal da Silva
DOI 10.22533/at.ed.19620170112
CAPÍTULO 13 124
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS
Angélica Rosa Fakhouri
DOI 10.22533/at.ed.19620170112
CAPÍTULO 14130
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO
Bruno Teixeira Maldonado
Carlos Cristiano Brito Meneguini
DOI 10.22533/at.ed.19620170114
CAPÍTULO 15 143
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL
Murilo Pinheiro Diniz
Alexandre Jacob
Jaciara de Souza Lopes DOI 10 22522/ot od 10520170115
DOI 10.22533/at.ed.19620170115

CAPITULO 16 156
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Janaína Tomasi Almeida Dal Molin Italo Schelive Correia
DOI 10.22533/at.ed.19620170116
CAPÍTULO 17
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS Daiane Dutra Rieder
DOI 10.22533/at.ed.19620170117
CAPÍTULO 18 188
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini
DOI 10.22533/at.ed.19620170118
CAPÍTULO 19 204
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRIMO E ANTROPOCENTRISMO Vinicius Alves Pimentel Curti
Kléber de Souza Oliveira Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque
DOI 10.22533/at.ed.19620170119
CAPÍTULO 20
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO
Eduardo Neineska
DOI 10.22533/at.ed.19620170120
CAPÍTULO 21
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS Carolyna Haddad Daniel Stefani Ribas Gabriela Albuquerque Pereira Raphaella Joseph Mariano e Silva
DOI 10.22533/at.ed.19620170121
CAPÍTULO 22
Ana Paula Henriques da Silva
DOI 10.22533/at.ed.19620170122
CAPÍTULO 23
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA
Adriana Nunes de Alencar Souza
DOI 10 22533/at ed 19620170123

CAPÍTULO 24
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia
DOI 10.22533/at.ed.19620170124
CAPÍTULO 25
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz
DOI 10.22533/at.ed.19620170125
CAPÍTULO 26
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT
Higor Soares da Silva
Bruno Santana Barbosa
DOI 10.22533/at.ed.19620170126
CAPÍTULO 27 302
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO
Ana Flávia Martins François
Gabriela Martins Carmo
Mário Parente Teófilo Neto
DOI 10.22533/at.ed.19620170127
CAPÍTULO 28
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR Eid Badr
Natalia Marques Forte
DOI 10.22533/at.ed.19620170128
CAPÍTULO 29
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL
Gilson Tavares Paz Júnior
DOI 10.22533/at.ed.19620170129
SOBRE O ORGANIZADOR
ÍNDICE BEMISSIVO

CAPÍTULO 24

TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS

Data de aceite: 12/12/2018

Hígor Lameira Gasparetto

Advogado. Pós-Graduando em Direito e Processo Tributário pela Faculdade CERS. Bacharel em Direito pela Universidade Franciscana (UFN) e em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Santa Maria, RS.

Cristiano Becker Isaia

Advogado. Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e dos Cursos de Direito da Universidade Federal de Santa Maria e da Universidade Franciscana. Santa Maria. RS.

RESUMO: O presente trabalho tem por tema o estudo da tese da reposta correta e seu vínculo com direito processual civil, limitandose ao estudo da promoção da resposta correta no universo das tutelas provisórias, e busca solucionar a seguinte indagação: quais as condições jurídicas de possibilidade para se falar em respostas corretas no universo das tutelas provisórias no Código de Processo Civil? Para tanto, compreendeu-se a tese da resposta correta e sua relação com os fundamentos do novo Código. Posterirormente, o instituto da tutela provisória foi examinado a

partir do reconhecimento do direito fundamental à jurisdição processual efetiva e tempestiva. Foi utilizado o método de abordagem dedutivo, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica, a partir do exame doutrinário. O método de procedimento foi o monográfico, a partir da leitura do Código vigente à luz da doutrina, bem como a análise do instituto da tutela provisória e seus desdobramentos, tendo como marco teórico as obras de Ronald Dworkin, Lenio Streck e Jaqueline Mielke. Ao final, concluiuse pelo reconhecimento do direito fundamental à jurisdição processual efetiva, tempestiva e promotora de respostas corretas, sendo que as tutelas provisórias servem como instrumento de concretização deste direito. Ademais, verificouse que as condições jurídicas de possibilidade para a existência de respostas corretas no âmbito das tutelas provisórias são a integridade e a coerência da decisão que versar sobre este instituto para com o sistema jurídico e a adequada fundamentação da mesma.

PALAVRAS-CHAVE: filosofia jurídica, hermenêutica, processo civil.

TEMPORARY GUARDIANSHIP IN CPC: FUNDAMENTAL RIGHT TO EFFECTIVE AND TIMELY JURISDICTION AND PROMOTION

OF CORRECT ANSWERS

ABSTRACT: The present work aims to study the theory of the correct answer and its link to civil procedural law, focusing on the promotion of the correct answer in temporary guardianship. To achieve this, this study attempts to answer the following question: what are the legal conditions of possibility to discuss correct answers regarding temporary guardianship in the Civil Procedure Code? To achieve this, the thesis of the correct answer and its relation to the foundations of the Civil Procedure Code of 2015 were analyzed. Then, the institute of temporary guardianship was examined from the recognition of the fundamental right to effective and timely procedural jurisdiction. The study was carried out deductively using bibliographical research based on doctrine. The method of procedure was the monographic one by the reading of the Code in the light of the doctrine, as well as the analysis of temporary quardianship and its ramifications, using as theoretical framework the works of de Ronald Dworkin, Lenio Streck e Jaqueline Mielke. The study concluded by recognizing the fundamental right to effective and timely procedural jurisdiction and promotion of correct answers, being that temporary guardianship serves as an instrument for the attainment of this right. In addition, it was verified that the legal conditions of possibility for the existence of correct answers in the scope of temporary guardianships are the integrity and coherence of the decision that refer to this institute with respect to the legal system and its foundations.

KEYWORDS: civil procedure, hermeneutics, legal philosophy

1 I INTRODUÇÃO

O Código de Processo Civil de 2015 (CPC), Lei nº 13.105, de 16 de março daquele ano, foi aprovado sob um contexto de grandes expectativas. A consolidação de um novo diploma processual, o primeiro Código brasileiro elaborado totalmente à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), trazia consigo a espera por uma nova sistemática processual, que tinha por objetivo sanar diversos problemas do Código anterior. A partir deste panorama é que foram criados e/ou reformulados institutos processuais que visam concretizar os fundamentos em que o legislador se debruçou no momento de confecção do novo Código.

Dentro deste contexto é que este trabalho objetiva investigar a tese da resposta correta e sua relação com os fundamentos do novo CPC, buscando verificar suas afinidades, bem como examinar o instituto da tutela provisória, compreendendo-o como instrumento posto à disposição dos jurisdicionados, visando responder ao seguinte questionamento: quais as condições jurídicas de possibilidade para se falar em respostas corretas no universo das tutelas provisórias no Código de Processo Civil de 2015?

A partir desta indagação, o trabalho se divide em duas seções. A primeira seção

apresenta uma abordagem da tese da resposta correta e da sua relação com os fundamentos do novo Código de Processo Civil. Na segunda seção é feito o exame do instituto da tutela provisória a partir de duas perspectivas: inicialmente como instrumento do direito fundamental à jurisdição processual efetiva e tempestiva e, posteriormente, relacionada aos fundamentos do Código e à tese da resposta correta.

Como método de abordagem, elegeu-se o dedutivo, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica, a partir do exame doutrinário, adotando como marco teórico as obras de Ronald Dworkin, Lenio Streck e Jaqueline Mielke. O método de procedimento utilizado foi o monográfico, a partir da leitura do Código vigente à luz da doutrina, bem como a análise do instituto da tutela provisória e seus desdobramentos.

Diante desta configuração metodológica, e do cotejo das duas seções, conclui-se pelo reconhecimento de um direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, tempestiva e promotora de respostas corretas, verificando as condições de possibilidade para sustentarmos a existência de respostas corretas no âmbito das tutelas provisórias.

2 I OS FUNDAMENTOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A TESE DA RESPOSTA CORRETA

A tese da resposta correta exsurge como um contraponto ao positivismo jurídico. Segundo a corrente positivista, ancorada por Hans Kelsen e, posteriormente, Herbert Hart, quando o juiz depara-se com um caso difícil (*hard case*), ele tem "o poder discricionário para decidir o caso de uma maneira ou de outra" (DWORKIN, 2010, p. 130). Nesse ínterim, o juiz, diante de um caso difícil, onde as regras não predispõe a resposta ao caso, dispondo desta discricionariedade, legislará, aplicando o direito retroativamente ao caso concreto.

O positivismo jurídico está abarcado em uma matriz que sustenta o esquema sujeito-objeto. Tal esquema pressupõe o direito como sendo um "objeto, que seria analisado segundo critérios emanados de uma lógica formal rígida. E esse 'objeto' seria produto do próprio sujeito do conhecimento" (STRECK, 2010, p. 61). O sujeito é o juiz solipsista que, conforme Streck, é aquele "encapsulado, que não sai de si no momento de decidir", o sujeito-juiz que decide ancorado em suas íntimas convicções, a partir de um modelo onde o direito é objeto, posto à sua apreciação e construído a partir de suas próprias experiências e vontades (2010, p. 57).

Não obstante, esse modelo sujeito-objeto se divorcia da razão prática, tendo como base tão somente a razão teórica, o que faz com que o direito se torne um

objeto a ser manejado pelos operadores e se restringia à própria legislação positiva.

O positivismo encontrou duras críticas ante ao seu modelo formalista, fechado, que rechaçava o "mundo real" e conferia a discricionariedade ao julgador para agir diante de um *hard case*: "discricionariedades, arbitrariedades, inquisitorialidades, positivismo jurídico: tudo está entrelaçado" (STRECK, 2010, p. 56).

Nesse ínterim, Ronald Dworkin, buscando afastar a ideia positivista que defende a discricionariedade do julgador, leciona que o juiz, diante de um caso difícil, "continua tendo o dever de descobrir quais são os direitos das partes, e não o de inventar novos direitos retroativamente" (2010, p. 130).

Para sustentar seu argumento, o referido autor tece uma linha pela qual se é possível construir a resposta correta. Resposta essa que é, por conseguinte, a decisão judicial, construída superando a discricionariedade judicial e amparada na racionalidade, culminando com a possibilidade de se chegar a uma única resposta correta para cada caso concreto (COSTA, 2013, p. 174).

Seriam, assim, condições de aplicação da resposta correta: a integridade, a coerência e a fundamentação das decisões (esta última, na lição de Lenio Streck), dentro do sistema jurídico, utilizando das regras e dos princípios, mas nunca de forma discricionária. Observemos cada uma das condições de aplicação.

Inicialmente, o direito como integridade, segundo Dworkin, "exige que um juiz ponha à prova sua interpretação de qualquer parte da vasta de rede de estruturas e decisões políticas de sua comunidade, perguntando-se se ela poderia fazer parte de uma teoria coerente que justificasse essa rede como um todo" (2014, p. 294).

Assim, o julgador "deve optar pela interpretação que, do ponto de vista moral e político, melhor reflita a estrutura das instituições e das decisões da comunidade" (COSTA, 2013, p. 176). Manter-se-ia, desta forma, a integridade da decisão com o sistema jurídico de leis (regras) e princípios já instituídos na comunidade.

Em seguida, a coerência também é uma condição de aplicação da resposta correta, mormente no sentido de que o juiz, na oportunidade de formular sua decisão, deverá observar aquelas já adotadas anteriormente, de modo a manter não somente a integridade como também a coerência do sistema como um todo.

Por fim, há de se falar na obrigatoriedade da fundamentação da decisão para que se fale em resposta constitucionalmente adequada, na lição de Streck. Segundo o referido doutrinador, "a resposta (decisão) não é nem única nem a melhor: simplesmente, se trata 'da resposta adequada à Constituição', isto é uma resposta que deve ser confirmada na própria Constituição" (STRECK, 2010, p. 97).

Ainda que na tese original de Dworkin o dever de fundamentação da decisão não seja uma das condições de aplicação (ou até mesmo existência) da resposta correta, é necessária tal complementação, proposta por Lenio Streck, pois aprimora a tese à luz do direito processual brasileiro, adotante da *civil law* e de um sistema

272

fundado na Constituição como norma fundamental.

Logo, necessário o cotejo proposto por Streck, na medida em que se adiciona à tese da resposta correta a questão da fundamentação das decisões, de modo a conferir, além dos pressupostos já elencados por Dworkin, um acréscimo provindo do texto constitucional, visando afastar, em essência, a figura do julgador solipsista à luz da limitação do poder imposto pelo Estado Democrático de Direito.

Destarte, a resposta correta deve ser a única proferida pelo juiz, observada a Constituição e a legislação em regência, devendo se deixar de lado qualquer discricionariedade.

Com efeito, é possível vislumbrar que o Código de Processo Civil de 2015 trouxe exatamente esta disposição em diversas oportunidades. O primeiro artigo do diploma processual estampa como um dos fundamentos do novo Código a sua constitucionalização, determinando que todo o processo civil será ordenado e executado na forma e em observância da Constituição.

Nesse diapasão, toda a leitura do processo civil deve ser feita à luz do texto constitucional, o que faz com que se mencione o artigo 93, IX, da Constituição da República, que determina expressamente que todas as decisões emanadas do Poder Judiciário serão fundamentadas, sob pena de nulidade. Verifica-se, com efeito, uma das condições de possibilidade da resposta correta.

Logo, tem-se que todas as decisões emanadas do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade, conforme norma constitucional expressa. Verifica-se, com efeito, uma das condições de aplicação da resposta correta. Ainda, analisando a disposição do novo Código de Processo Civil, é imperioso trazer à baila o seu artigo 489, parágrafo 1º, que incorporando o comando constitucional acima mencionado, prevê quais os elementos essenciais da sentença e, ademais, determina como não será considerada fundamentada a decisão judicial.

Ora, a disposição do Código de Processo Civil acima referida, conjugada com o comando constitucional do artigo 93, IX, ilustra de forma evidente, a inclinação pelo legislador em garantir o direito à resposta correta aos jurisdicionados. Veja-se que o Código preocupa-se em delimitar como se fundamentarão as decisões, de modo a respeitar a integridade do sistema, bem como sua coerência, não bastando ao julgador afirmar que tal caso se amolda (ou não se amolda) em determinada súmula ou jurisprudência (precedente), se não demonstrar efetivamente à luz do conjunto fático e probatório dos autos.

Como outro exemplo, deve se destacar a valorização das demandas repetitivas e a fortificação dos precedentes, de modo que o juiz deve observar as situações elencadas no artigo 927 do Código no momento da formulação da decisão. A escolha por delimitar um sistema de precedentes visa proporcionar maior coesão do sistema jurídico, afastando decisões divergentes nos diversos Tribunais, além

de conferir mais celeridade e igualdade às causas.

Destarte, não só na aplicação ou não de determinado precedente, mas na própria criação deste precedente deverá o órgão jurisdicional observar as premissas da teoria da resposta correta, visando proteger o jurisdicionado de arbitrariedades e discricionariedades, na forma do artigo 489, parágrafo primeiro do diploma processual. Esta é uma proteção do Estado Democrático de Direito e uma limitação de poder que lhe é inerente.

3 I AS TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC/2015 E O DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS

Os direitos fundamentais são a base jurídica de um Estado Democrático (CANOTILHO, 1993, p. 431). Canotilho refere que tais direitos vêm amparados por normas de direitos fundamentais, as quais "designam-se por todos os preceitos constitucionais destinados ao reconhecimento, garantia ou conformação constitutiva de direitos fundamentais"(1993, p. 111). O autor aponta que "a importância das normas de direitos fundamentais deriva do *facto* de elas, *directa* ou *indirectamente*, assegurarem um status jurídico-material aos cidadãos" (1993, p. 111).

Os direitos fundamentais devem ser enfrentados como expressões máximas da Constituição, que conferem aos cidadãos as garantias básicas (e mínimas) para a vida na comunidade e para sua integração no sistema social, político e jurídico.

Ademais, Sarlet assinala a eficácia vinculante (e dirigente) dos direitos fundamentais, conforme o próprio texto constitucional determina (vide artigo 5°, parágrafo 1°, CRFB), no sentido de que todo o Estado, de forma irrestrita, deve observar os direitos fundamentais, seja no momento de criar a norma, executá-la, ou julgar cada caso concreto (2012, p. 315-322).

A partir destas premissas é que se percebe a criação de legislações e, no âmbito processual especificamente, a criação de procedimentos e técnicas que visam entregar ao jurisdicionado os direitos fundamentais previstos na Constituição. No mesmo sentido argumenta Medina, quando refere que "essa ordem de ideais [direitos fundamentais], [...] justifica a criação de técnicas adequadas à tutela de situações em que a urgência se mostra presente, mas não apenas de tais técnicas, como também, de outras, ajustadas ao direito material" (2017, p. 456).

Mielke sustenta que, uma vez que nenhuma lei pode contrariar a Constituição, tampouco os direitos fundamentais lá previstos, a consequência é a edição de um Código que privilegia os direitos fundamentais. Diante disso, a autora sustenta a existência do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, tempestiva e, quando

houver necessidade, preventiva (2017, p. 220). A importância de reconhecer o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva e tempestiva é cristalina, no sentido de que o processo é o meio para se garantir todos os demais direitos. É dizer, o direito à prestação jurisdicional efetiva é decorrência da própria existência dos direitos (MIELKE, 2017, p. 221).

O direito fundamental à jurisdição processual efetiva e tempestiva encontra guarida em diversos dispositivos constitucionais e, por óbvio, na legislação processual. Na Constituição, merece destaque o artigo 5° e seus incisos XXXV e LXXVIII. À luz destas disposições, o CPC imprime em diversas oportunidades estes direitos, a partir de seu rol de fundamentos. Logo, vê-se que tanto a Constituição, no seu capítulo referente aos direitos fundamentais, como o próprio CPC, consagraram o que se denominou de direito fundamental à jurisdição efetiva e tempestiva.

Dessa forma, para que se garanta concretamente este direito fundamental, são necessários instrumentos que confiram ao Poder Judiciário e às partes envolvidas na relação processual meios de ação, procedimentos e técnicas, a fim de que o referido direito não reste inaplicável. Com efeito, um destes instrumentos é a tutela provisória. Este instituto foi reformulado no CPC de 2015 e, agora, se reparte em tutela da urgência (divida em cautelares e satisfativas) e da evidência.

A tutela provisória, outrossim, é uma das formas de se concretizar a jurisdição efetiva e tempestiva, na medida em que alcança de forma rápida, em determinadas situações, o direito material àqueles que o buscam, mas não podem aguardar o curso regular do processo.

Por outro lado, garante também que em certas oportunidades, medidas serão adotadas pelo magistrado a fim de garantir o resultado útil ao processo (o que prevê a tutela de urgência cautelar). E ainda, confere ao jurisdicionado o direito que lhe é evidente, quando for o caso, sem a espera por toda a tramitação da lide. Tal instrumento, outrossim, exsurge com o objetivo de evitar que o processo seja o próprio causador de lesão a determinado direito, quando deveria ser justamente o meio para alcançar direitos resistidos.

Analisadas as espécies de tutelas provisórias insculpidas no Código, é possível perceber uma reformulação do sistema se comparado ao que vigorava até então. Mais do que atualizar o sistema de tutelas, pode-se afirmar que o legislador trouxe para este instituto muito dos fundamentos debatidos anteriormente, mormente no que se refere à busca por celeridade e por integridade do sistema jurídico. Todavia, é de se ressaltar que, para o juiz apreciar cada requerimento de tutela provisória e poder determinar qual é a medida mais adequada ao caso, deverá observar aquilo que já foi apontado, no que se refere ao modo de construir sua decisão.

Assim, considerando que a decisão que versa sobre cada aspecto da tutela provisória deve observar os pressupostos teóricos da tese da resposta correta, pode-

se afirmar que as condições de possibilidade (ou de existência) destas decisões serão: a observação da integridade do sistema; a coesão da decisão para com o sistema e; a fundamentação da decisão, na forma do texto constitucional. Logo, para que se fale em decisão correta sobre a concessão, denegação ou efetivação das tutelas provisórias, estas condições devem ser observadas pelo juiz.

4 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tese da resposta correta surgiu como contraponto à corrente positivista e sustenta que as decisões judiciais devem ser construídas observando certas condições de possibilidade, que são a integridade e a coerência do sistema jurídico, bem como a fundamentação das decisões. Da mesma forma, tal tese afasta a discricionariedade do julgador na resolução dos casos postos à sua apreciação. Assim, se a decisão é elaborada à luz destas condições jurídicas de possibilidade, se está diante de uma resposta correta e constitucionalmente adequada.

Logo, verificou-se que os fundamentos do novo CPC privilegiam a aludida tese, posto que em diversas oportunidades restou evidente a inclinação do legislador em fornecer ao jurisdicionado respostas corretas em processo civil (como exemplo o artigo 489, parágrafo primeiro, do CPC, combinado com o artigo 93, IX, CRFB, além do artigo 926 do CPC).

De outra banda, além destes fundamentos se relacionarem com a tese da resposta correta, são também necessários instrumentos que garantam a aplicabilidade das premissas que o Código traz consigo, como a celeridade processual, por exemplo. Logo, caso não se efetivem as disposições trazidas no interior do diploma processual, o mesmo resta inócuo, sem utilidade.

Desta forma é que restou evidente a importância das tutelas provisórias instituto aperfeiçoado neste Código e que deve ser examinado a partir de um contexto amplo, que é o do direito fundamental à jurisdição processual efetiva e tempestiva.

Não obstante, o direito fundamental à jurisdição processual efetiva e tempestiva está positivado na Constituição da República e é o meio para a garantia de todos os demais direitos. Ademais, tem-se a tutela provisória como instrumento para conferir vida ao mencionado direito fundamental.

Da mesma forma, cotejando a tese da resposta correta com este instituto, pôde-se perceber que para se falar em respostas corretas no universo das tutelas provisórias, deverão ser observados todas as condições de possibilidade mencionadas, ou seja, a inclusão no sistema jurídico deste provimento (que versa sobre a concessão, denegação, confirmação ou efetivação da tutela provisória) de forma íntegra, coerente e com a respectiva fundamentação adequada.

Por fim, diante do contexto ilustrado e aglutinando as proposições defendidas ao longo deste estudo, a conclusão que se chega é que existe um direito fundamental à jurisdição processual efetiva, tempestiva e promotora de respostas corretas. Direito este que se extrai do texto da Constituição e da legislação, isso porque não há como cindir um direito do outro.

E para trazer luz a este direito, as tutelas provisórias tem enorme função, pois não existe jurisdição efetiva se a mesma não for célere, tampouco não é suficiente existir resposta célere, se esta não for efetiva. Mas ressalta-se, para que seja célere e efetiva, a resposta deve estar correta e constitucionalmente adequada, como qualquer provimento judicial. Do contrário, há violação ao regramento processual e uma consequente afronta ao sistema jurídico.

Finalmente, aceitando a existência do direto fundamental à jurisdição processual efetiva, tempestiva e promotora de respostas corretas, se estará privilegiando o texto constitucional e os fundamentos do CPC. Especialmente no que se refere a uma das maiores irresignações dos jurisdicionados, a morosidade processual.

Ademais, fazendo valer este direito fundamental, toda a sociedade ganha, pois o magistrado atuará nos limites da Constituição, exonerando suas íntimas convicções no momento de decidir, de modo que o provimento estará fundado tão somente no direito. É isso que o CPC determina, é isso que a Constituição da República determina e é isso que o jurisdicionado espera.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, José J. G. Direito Constitucional. 6. ed. rev. Coimbra: Livraria Almedina. 1993.

COSTA, Miguel do Nascimento. Direito Fundamental à resposta correta e adequada à Constituição. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, vol. 5, n. 8, p. 170-189, Jan./Jun 2013.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. 3 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jeferson Luiz Camargo; Revisão técnica Gildo Sá Leitão Rios. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Curso de Direito processual civil moderno**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MIELKE, Jaqueline Silva. **A Tutela Provisória no Novo Código de Processo Civil**. 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2017

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – Decido conforme minha consciência?** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177
Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339
Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331
Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260,

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260 263, 264, 296, 300, 330, 339

D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334 Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

E

Ecocentrismo 205, 210 Ensino Jurídico 302, 303, 306

F

Frédéric Bastiat 293, 295

G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72 Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330 Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

R

Regulação 36, 117, 119, 121 Relações Sociais 186, 190, 321, 336

Т

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

